



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEGOV-PI  
SETOR DE PROTOCOLO ALEPI - SEGOV-PI**

Av. Antonino Freire, 1450 Palácio de Karnak - Bairro Centro, Teresina/PI, CEP 64001-140  
Telefone: - <http://www.pi.gov.br>

**EXPEDIENTE 2025/SEGOV-PI/GAB/PROTO-ALEPI**

Teresina/PI, 15 de dezembro de 2025.

**AL-P-(SGM) Nº 00361/2025**

Excelentíssimo Senhor  
Governador do Estado do Piauí  
**RAFAEL TAJRA FONTELES**  
Palácio de Karnak

NESTA CAPITAL

Senhor Governador,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo do **Autógrafo do Projeto de Lei** de autoria da **Deputada Bárbara do Firmino** que: *"Institui a "Semana Estadual de Conscientização e Prevenção ao Afogamento Infantil"*.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.

*Dep. SEVERO EULÁLIO*  
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **SEVERO MARIA EULALIO NETO - Matr.0000000-0, Presidente da ALEPI**, em 15/12/2025, às 11:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.pi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador 0021626388 e o código CRC 53BDB813.

**Referência:** Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 00010.015798/2025-31

SEI nº 0021626388



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**SECRETARIA DE GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEGOV-PI**  
**SETOR DE PROTOCOLO ALEPI - SEGOV-PI**

Av. Antonino Freire, 1450 Palácio de Karnak - Bairro Centro, Teresina/PI, CEP 64001-140  
Telefone: - <http://www.pi.gov.br>

**PROPOSIÇÃO** 2025/SEGOV-PI/GAB/PROTO-ALEPI

Teresina/PI, 15 de dezembro de

2025.

**LEI Nº DE DE DE 2025**

*Institui a "Semana Estadual de Conscientização e Prevenção ao Afogamento Infantil".*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a “Semana Estadual de Conscientização e Prevenção ao Afogamento Infantil”, a ser realizada, anualmente, na segunda semana de abril, com o intuito de diminuir os índices de mortalidade infantil causada por afogamento.

Parágrafo único. A Semana Estadual instituída por esta Lei fica incluída no Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Piauí.

Art. 2º Baseada no projeto “Susan Forever” que originou a Lei 14.936, de 26 de junho de 2024, (institui o dia 14 de Abril como o Dia Nacional de Prevenção ao Afogamento Infantil), a “Semana Estadual de Conscientização e Prevenção ao Afogamento Infantil” tem como objetivos:

I - promover a conscientização dos cuidados na primeira infância relacionados a banhos em piscinas, rios, mares, açudes, parques aquáticos, e outros locais propícios ao afogamento (ex.: baldes, bacias, banheiras e até mesmo o tanque de lavar roupas);

II - advertir pais e responsáveis sobre os principais fatores de risco para afogamento infantil;

III - alertar a sociedade sobre as principais sequelas do afogamento infantil;

IV - expor medidas importantes para minimizar o potencial risco (de acordo com “Projeto Susan Forever” - dez cuidados para a prevenção do afogamento infantil e as cartilhas de orientações da Sobrasa e o Corpo de Bombeiros);

V - ofertar orientações básicas de primeiros socorros;

VI - confortar familiares de vítimas fatais de afogamento infantil, ajudando na recuperação emocional.

Art. 3º O Poder Público, em parceria com a iniciativa privada e entidades civis, deve realizar ações educativas de conscientização e prevenção ao afogamento infantil.

Art. 4º Para fins de publicação, as ações da “Semana Estadual de Conscientização e Prevenção ao Afogamento Infantil” devem ser amplamente divulgadas nos meios de comunicação e redes sociais já existentes na rede de saúde pública e da primeira infância.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO PETRÔNIO PORTELLA**, em Teresina (PI), 9 de dezembro de 2025.

*Dep. SEVERO EULÁLIO*

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **SEVERO MARIA EULALIO NETO - Matr.0000000-0, Presidente da ALEPI**, em 15/12/2025, às 11:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.pi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

, informando o código verificador 0021626427 e o código CRC 2FE52E34.

---

**Referência:** Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 00010.015798/2025-31

SEI nº 0021626427